



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



LEI Nº 675 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Lei 357 de 31 de dezembro de 2003 e da Lei 349 de 18 de junho de 2003, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de LAGOA DA CANOA-AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 40, caput, da Lei 357/2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO V

Do Salário-Maternidade (Licença-Maternidade)

Seção VII

Art. 40 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 2º. O artigo 84, caput, da Lei 349/2003, passará a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS

SESSÃO II

Da Licença à gestante, à Adotante e Paternidade.

Art. 84. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto ou a data de ocorrência deste.

§ 1º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 2º. No período da licença gestante à servidora receberá o salário-maternidade que consistirá numa renda mensal igual a última remuneração da servidora.

§ 3º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo do salário-maternidade, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei Complementar, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I– se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu o salário- maternidade se considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido salario maternidade; e

II– se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA-AL
CNPJ 12.207.551/0001-00



o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

§ 4º. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 5º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 6º. O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 7º. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e será concedida a licença e o devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

§ 8º. Haverá contribuição previdenciária no recebimento do salário-maternidade

Lagoa da Canoa-Al, 18 de março de 2021.

Tainá Correa de Sá Lucio da Silva

Prefeita Municipal